



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 707/09

PROTOCOLO N.º 7.581.047-4

PARECER CEE/CEB N.º 241/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR BRANDÃO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2715/09-GS/SEED (fls. 274), de 16 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de maio de 2009, do Colégio Estadual Professor Brandão – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 4808/08 (fls. 14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 707/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 27);
- b) licença sanitária (fls. 37);
- c) Corpo de Bombeiros (fls. 41/42)<sup>1</sup>;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 44);
- e) laboratório (fls. 130)<sup>2</sup>;
- f) acervo bibliográfico em cd (fls. 125);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 243);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 145/203).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

---

1 O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros dispõe de ressalvas. A direção do estabelecimento de ensino solicitou, em 2 de março de 2009, a construção de uma central de GLP de acordo com as normas por meio do protocolado n.º 7.560.943.4. Acessada a página <http://www.protocolo.seap.pr.gov.br> em 17/02/2010, consta que o mesmo está sendo atendido pelo protocolo n.º 7.037.587-7, de 20/0/08, estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações.

2 Informa que o estabelecimento não dispõe de laboratório e que o mesmo foi solicitado por meio do protocolo n.º 7.037.952-0, de 14/07/08 (fls. 131) e que os professores trabalham os conteúdos específicos em sala de aula, pequenos experimentos com materiais de uso no dia-a-dia, como sal, açúcar, vinagre, limão, óleo, etc. Acessada a página <http://www.protocolo.seap.pr.gov.br>, em 17/02/2010, consta que o mesmo encontra-se no Gabinete da SUDE/SEED desde 21/07/08.



PROCESSO N.º 707/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 217) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 218), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: <b>COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRANDÃO</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	<b>CURITIBA</b>	NRE: <b>CURITIBA</b>
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 707/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: <b>COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRANDÃO</b>	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: <b>CURITIBA</b>	NRE: <b>CURITIBA</b>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



**PROCESSO N.º 707/09**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
Elizabeth Maria Roth dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Adelina Ines CalettiGreggianin	Artes	Educação Artística – Artes Plásticas
Taciana Lima Barbosa	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Frederico José Venancio Mangrich	Educação Física	Educação Física
Lucimara de Fátima Novochadlo	Matemática	Ciências – Biologia
Sonia Teresinha Mello e Silva	Ciências Naturais	Ciências
Rosangela Maria Canestraro de Moura	História e Geografia	Estudos Sociais - História
Kalina Salaib Springer	Geografia	Geografia
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Elizabeth Maria Roth dos Santos	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port/Inglês
Taciana Lima Barbosa	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Adelina Ines CalettiGreggianin	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Eder dos Santos Mamazuco	Filosofia	História e Filosofia
* Cesar Otavio Cundari da Rocha Santos	Sociologia	História
Frederico José Venancio Mangrich	Educação Física	Educação Física
* Lucimara de Fátima Novochadlo	Matemática	Ciências – Biologia
* Evandro Espanhol	Química e Física	Química – Histórico Escolar consta 120 horas na disciplina de Física
Elza Cristina Leão Caffaro Bernardes	Biologia	Biologia
Rosangela Maria Canestraro de Moura	História	Estudos Sociais – História
Kalina Salaib Springer	Geografia	Geografia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Matemática, Física, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 132/09, do NRE de Curitiba (fls. 253), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 707/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 254) e o Parecer n.º 1544/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 271/272), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR) a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Brandão – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de março 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB